



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 168/66

CRIA A MATERNIDADE MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criada a MATERNIDADE MUNICIPAL DE POCINHOS, administrada pelo setor competente da administração direta da Prefeitura.

Art. 2º - A MATERNIDADE MUNICIPAL DE POCINHOS poderá, para suas obras e funcionamento, receber recursos de ordem Municipal, Estadual, Federal e de Particulares, bem como celebrar convênios com órgãos nacionais e internacionais.

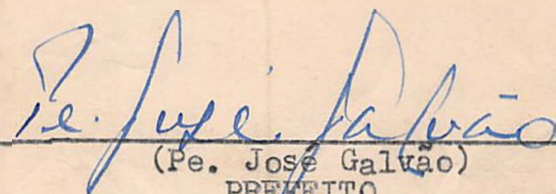
Art. 3º - O Poder Executivo poderá, quando em fase de funcionamento, enviar a mensagem criando o respectivo quadro da MATERNIDADE MUNICIPAL DE POCINHOS, transferir lotação ou contratar o pessoal necessário, dentro da dotação orçamentária.

Art. 4º - Após a inauguração, o Poder Executivo aprovará o Regimento Interno dentro de 90 dias.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas iniciais decorrentes da lei, fica aberto um crédito especial de R\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pocinhos, em, 22 de julho de 1966.



(Pe. José Galvão)
PREFEITO

Registrado as fls. 132 do Livro de
Registro de Leis Nº 3

Em 22 de Julho de 1966

Tristão de Azevedo